

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MT Nº 002/2017

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E SOCIDADE COOPERATIVA DE CONSUMO (Decreto nº 8.538/2015)

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Superintendência Regional de Mato Grosso, na pessoa do pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência n.º 20, de 09/03/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório e o Contrato dele decorrente obedecerão as disposições das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 2.271/1997 e Decreto 8.538/2015, da Instrução Normativa Nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, alterada pelas Instruções Normativas nºs 03, 04, 05 e 06 e da legislação correlata e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO	
LOCAL:	www.comprasgovernamentais.gov.br
DATA:	16/02/2017
HORÁRIO:	09:30 horas (horário de Brasília)
INFORMAÇÕES:	Pregoeiro – Thiago Vidal Araújo Abrão
Fone	0XX (65) 3616-3825 / 3826
E-mail	thiago.abrao@conab.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado**, para atender a Superintendência Regional da Conab no Estado de Mato Grosso – SUREG-MT.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como que **se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006)**, devendo declarar esta condição no momento do registro da proposta no site do Comprasgovernamentais.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

2.2.1. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3. empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

2.2.6. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.1.2 O licitante deverá cotar o preço global, em moeda nacional, algarismo e por extenso, contendo a proposta ainda:

3.1.2.1. Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.1.2.2. Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados.

3.1.2.3. Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.1.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.1.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

3.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

3.2.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

4. DA VISTORIA

4.1. Para o correto dimensionamento da elaboração de sua proposta, o licitante **podará** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, para verificar a atual condição dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7:30: às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (65) 3616 3825 ou (65) 3616- 3826.

4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo - se até o dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.1. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.2. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

4.2.2.1. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para prestação dos serviços licitados no local descrito, sem nenhum ônus à Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.4. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.5. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

6.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.7. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

6.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

6.9. Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

6.9.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasgovernamentais.

9.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

9.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da CONAB, situada na Rua Pe. Jerônimo Botelho nº 510 Bairro Dom Aquino, em Cuiabá-MT, CEP 78.015.115.

9.1.3. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. O **Pregoeiro, pelo critério de menor preço global**, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que

os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (Níveis de I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2.Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3.Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando** qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

10.3.2. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.3.3. **Registro da empresa no CREA;**

10.3.4. **Comprovar haver no seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela Entidade de Classe e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado pelo CREA**, comprovando que a empresa por meio de seu Responsável Técnico, executa ou executou serviço compatível com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;

10.3.4.1. Entende-se por quadro permanente citado no subitem anterior, a comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta certidão conste o nome do profissional.

10.3.5. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente reconhecido pelo CREA comprovando que a empresa prestou ou presta serviço de manutenção em equipamentos similares;

10.3.6. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

10.3.7. **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

10.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos **licitantes**:

- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.5. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.

10.6. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 9.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.

10.6.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

10.6.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro - da CONAB, situada na Rua Pe. Jerônimo Botelho nº 510 Bairro Dom Aquino, em Cuiabá-MT, CEP 78.015.115, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.6.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.6.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

11.1.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.

11.2. Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste **Pregão** compete a Superintendência Regional de Mato Grosso.

12.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado integralmente ao **licitante vencedor**.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o **licitante vencedor**, que observará os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

13.2. O **licitante vencedor** será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.

13.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo **licitante vencedor** durante a vigência contratual.

13.4. Se o **licitante vencedor** não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.

13.6. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a **3,0%** (três por cento) do valor global dos serviços, que será atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a CONTRATADA optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

13.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.7.

13.9. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

13.10. A Garantia prestada na forma escolhida pelo licitante deverá ser entregue na Sede Administrativa da CONAB/SUREG/MT, localizada a Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 Bairro Dom Aquino – Cuiabá (MT), que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato. O início dos serviços somente ocorrerá após a comprovação de prestação da Garantia.

13.11. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.14. A autorização contida no subitem 13.13 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.15. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.16. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.17. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pela CONTRATANTE, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 13.11 deste instrumento, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratante:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

14.1.2. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.1.3. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a execução do serviço desta licitação.

14.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos na Cláusula Décima Primeira do Contrato a ser firmado.

14.1.7. A contratante obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a contratada possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

14.1.8. Em conjunto com o preposto da contratada, definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado.

14.1.9. Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

14.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta.

14.1.11. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

14.1.12. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, afora outras não previstas neste Edital, e que por lei couberem:

15.1.1. Manter, durante TODA a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15.1.2. Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas avençadas no Termo de Referência, Edital e Contrato, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1.3. Manter PREPOSTO aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, com atuação específica para a gerência do contrato, com poderes especiais para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante, dentre outras atividades correlatas.

15.1.4. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, resguardadas pelas leis trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho.

15.1.5. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a execução dos serviços, conforme exigido pelas normas de segurança do trabalho, e quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

15.1.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

15.1.7. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.

15.1.8. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.

15.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da contratação, como materiais de consumo, transporte de peças/componentes, equipamentos e profissionais, dentre outras, sem ônus adicionais à contratante, exceto a aquisição e/ou conserto de peças/componentes, a qual será responsabilidade da contratante.

15.1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

15.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação.

15.1.12. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

15.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se

a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

15.1.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou em contingência.

15.1.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.1.16. Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será exercida por empregados da contratante, inclusive quanto ao fornecimento de documentações probatórias de regularidade da legislação vigente, acato das orientações da contratante, prestação de esclarecimentos solicitados e resolução de reclamações.

15.1.17. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da CONAB, devendo substituir qualquer profissional que não se adequar as normas disciplinares da empresa.

15.1.18. Providenciar a retirada de todos e quaisquer materiais e/ou resíduos decorrentes da execução dos serviços, imediatamente após o término de sua execução.

15.1.19. Criar métodos de controle que aumentem a efetividade de sua manutenção, assim como avaliar os resultados obtidos com frequência regular. Também, promover todo o planejamento necessário para promover as manutenções.

15.1.20. É vedado à contratada a inexecução do serviço de manutenção, independente da justificativa, sob pena de aplicação das sanções administrativas existentes.

15.1.21. A contratada deverá executar as atividades com responsabilidade ambiental, primando pela economicidade dos recursos utilizados (energia elétrica, água), como também adquirindo peças/componentes e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica, de preferência com Selo Procel.

15.1.21.1 Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

15.1.22. A contratada deverá observar os manuais e normas usuais de mercado que trata da manutenção dos aparelhos condicionadores de ar da contratante, adotando, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber.

15.1.23. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada à contratada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

15.1.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

15.1.25. Solicitar no ato da contratação de seus funcionários, declaração nos moldes do Decreto nº 7.203/2010.

15.1.26. Para fins de atendimento do contrato, e buscando evitar que a CONAB/SUREG-MT não fique sem a adequada prestação de serviço, a contratada deverá possuir suas instalações físicas situadas nas cidades de Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT, a qual deverá ser comprovada mediante comprovante do Contrato Social onde conste o endereço da contratada.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

16.1.1. Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.1.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo Fiscal do Contrato para proceder à regularização. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal do Contrato certificará o fato e submeterá o assunto à Superintendência da Sureg-MT. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio Fiscal do Contrato poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à contratada.

16.1.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.1.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008, Art. 36, §4º):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.1.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONAB/SUREG-MT.

16.1.9. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e a favor da contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido a contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

16.1.10. O não pagamento da multa implica inscrição da contratada na Dívida Ativa da União.

16.1.11. Fica vedado à contratada negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

16.1.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Termo de Referência e seus anexos, a CONAB/SUREG-MT poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ou propor à contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência:

- Não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- Dentre outras ocorrências não expressas.

II – Multa:

- **1% (um por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;

- **1% (um por cento) por dia**, até o limite de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:

· Inexecução de serviço de manutenção preventiva, conforme estipulado no Termo de Referência.

- **2% (dois por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:

· Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente dos serviços efetivamente prestados;

· Inexecução de serviço de manutenção corretiva, conforme estipulado no Termo de Referência.

- **2% (dois por cento) por dia**, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:

· Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial.

- **3% (três por cento) por dia**, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:

· Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços.

- **3% (três por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato:

· Pela subcontratação da prestação do serviço.

- **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato:

· Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.1. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

17.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

17.1.3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

17.1.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para contratação correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0250022135 - PI ADMINISTRAR UNIDADE – PE 2017PE00002.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico thiago.abrao@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico thiago.abrao@conab.gov.br.

19.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art.57 da Lei 8.666/93.

20.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Superintendente Regional da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

21.1.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. **No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, juntado aos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.**

21.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

21.8. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

21.9. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua Pe. Jerônimo Botelho, nº 510 nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](http://www.stn.fazenda.gov.br)), Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

21.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Minuta do Contrato;
Anexo III	Recibo de Retirada do Edital pela internet.
Anexo A	Modelo do Relatório de Manutenção Corretiva;
Anexo B	Modelo do Plano de Execução das Manutenções Preventivas;
Anexo C	Modelo do Termo de Retirada de Peças/Componentes;
Anexo D	Modelo do Relatório de Manutenção Preventiva;
Anexo E	Modelo do Termo de Declaração de Vistoria;
Anexo F	Modelo do Termo de Abstenção de Vistoria.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá-MT, de de 2017.

THIAGO VIDAL ARAÚJO ABRÃO
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 002/2017

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado**, para atender a Superintendência Regional da Conab no Estado de Mato Grosso – SUREG-MT.

2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta contratação pretende:

- a) Manter em bom estado de conservação os aparelhos de ar condicionado, entendidos como ativos imobilizados da CONAB/SUREG-MT;
- b) Minimizar as chances de futuros danos aos aparelhos devido a ausência de manutenção;
- c) Minimizar as chances de proliferação de patologias que possam ser dispersadas mediante a má conservação dos aparelhos de ar condicionado;
- d) Disponibilizar um agradável ambiente de trabalho aos empregados da CONAB/SUREG-MT, visto que a temperatura do ambiente de trabalho e a qualidade do ar que circula por tal ambiente impacta diretamente na saúde dos colaboradores.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

É sabido que as estações climáticas no estado do Mato Grosso são caracterizadas pelas altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho das atividades diárias por parte dos colaboradores. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, atendendo a Norma Regulamentadora 15 do MTE e Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da SUREG-MT não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de empregados, para a realização de serviços de manutenção ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos equipamentos de climatização.

Para finalizar, se não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados.

3.2 DA JUSTIFICATIVA DO ITEM ÚNICO

A contratação por item único justifica-se porque permite a economia de escala mediante o agrupamento dos aparelhos devido a posição geográfica dos aparelhos de ar condicionado. Assim, visto que os aparelhos encontram-se na mesma estrutura física (Prédio Sureg-MT e seu anexo), na cidade de Cuiabá/MT, facilita também a ação dos fiscais na cobrança da fiel execução de um único contrato, atendendo assim, ao princípio da economicidade e eficiência.

3.3 DA JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTÍNUO

Considerando as condições climáticas da cidade de Cuiabá/MT, que possui o clima tropical, e na maior parte do ano atinge temperaturas elevadas, que variam entre 35 e 45 graus, assim, os serviços contratados são enquadrados como serviços continuados por esta empresa, porque a interrupção/quebra dos aparelhos de ar condicionado impacta diretamente na produtividade dos colaboradores durante a jornada de trabalho diária.

Como também, embasados pelo Art. 7º da IN SLTI MPOG 02/2008, que diz que as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e **manutenção de prédios, equipamentos** e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

3.4 DA JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme definido no Parágrafo Único, do Art. 1º da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços ocorrerá no seguinte local:

SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO - Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT. CEP: 78.015-115.

5.2 Para título de informação para formulação da proposta de preços, informamos que a estrutura física da CONAB/SUREG-MT trata-se de um prédio com 4 (quatro) andares, contando também com um anexo de 2 (dois) andares e uma frequência diária estimada de 150 pessoas.

5.3 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA serão prestados durante o horário diário de funcionamento da CONAB/SUREG-MT, mais especificamente: **de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min**, com exceção de feriados e pontos facultativos.

5.4 Mediante conveniência da CONAB/SUREG-MT e determinação da fiscalização do contrato, os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados em dias e horários distintos dos relacionados acima.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 Os serviços foram agrupados de acordo com a posição geográfica dos aparelhos de ar condicionado, e em itens, de acordo com o tipo, a marca e a capacidade de cada equipamento.

6.2 Considerando que a unidade é mensal, a quantidade já está definida considerando o período total de vigência do contrato. O valor mensal do item é definido pela multiplicação entre o número de aparelhos e o valor unitário de cada manutenção. Logo, o valor global do item é obtido pela multiplicação do valor mensal do item por 12 meses de vigência do contrato.

6.3 Abaixo, seguem as informações sobre os aparelhos de ar condicionado:

LOTE ÚNICO									
ITEM	TIPO	MARCAS	CAPACIDADE (BTU/h)	NÚMERO DE APARELHOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DO ITEM
1	Janela	Springer	7.500	01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12		
2	Janela	Springer	10.500	01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12		
3	Janela	Springer, Gree	18.000	02	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	24		
4	Split	Springer, Elgin, Komeco	9.000	11	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	132		
5	Split	Springer	11.500	01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12		
6	Split	Elgin, Komeco	12.000	02	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	24		
7	Split	Springer, Gree, Elgin, LG, VG	18.000	10	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	120		
8	Split	Komeco, Gree, Elgin, Totaline, Electrolux	30.000	12	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	144		
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO									

6.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.4.1.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento os equipamentos de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento do equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

6.4.1.2 A manutenção preventiva deverá ser executada, no mínimo, **01 (uma) vez por mês em CADA aparelho de ar condicionado**, objetivando o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. A manutenção preventiva mensal terá como atividades principais:

- a) Aferição e limpeza dos filtros;
- b) Aferição e ajustes de ruídos sonoros;
- c) Aferição e ajustes de vazamentos;
- d) Dentre outras atividades correlatas, de frequência mensal.

6.4.1.3 **Uma vez por semestre**, a contratada deverá realizar uma manutenção preventiva em **CADA** aparelho de ar condicionado, tendo como atividades principais:

- a) Aferição do fluxo de fluido refrigerante;
- b) Aferição da pressão, temperatura e termostato;
- c) Aferição do rendimento do aparelho;
- d) Dentre outras atividades correlatas, de frequência semestral.

6.4.1.4 **Uma vez por ano**, a contratada deverá realizar uma manutenção preventiva em **CADA** aparelho de ar condicionado, tendo como atividades principais:

- a) Desmontagem completa dos equipamentos, com o objetivo de aferir o funcionamento geral e realizar a limpeza de compressores, condensadores, evaporadores e moto ventiladores;
- b) Dentre outras atividades correlatas, de frequência anual.

6.4.1.5 A contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, assim como das instalações.

6.4.1.6 **TODOS** os custos envolvidos nas **manutenções preventivas** serão de **INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**, devendo a mesma arcar com os referidos custos, sem ônus para a contratante.

6.4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.4.2.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela realizada com o objetivo de conserto ou reparo dos aparelhos de ar condicionado que apresentarem defeito durante o funcionamento, inclusive com a substituição, por meio de aquisições, de peças/componentes, se necessário. Ou ainda, por meio de conserto da referida peça/componente caso fique demonstrado que o conserto é mais vantajoso que a aquisição de uma nova.

6.4.2.2 **A aquisição/conserto da peça/componente será de responsabilidade da CONAB/SUREG-MT, porém a empresa contratada será responsável pela apresentação de 03 (três) orçamentos prévios para comparação do preço de mercado**, que serão analisados e devidamente adquiridos após aprovação pela área competente da CONAB/SUREG-MT.

6.4.2.3 Os orçamentos apresentados pela contratada deverão ser **carimbados e assinados pelos representantes das empresas** que fornecerem a peça/componente, seja para aquisição ou para conserto.

6.4.2.4 A aquisição de nova peça/componente ou execução do serviço de conserto será feita diretamente com o fornecedor da nova peça ou serviço de conserto.

6.4.2.5 A autorização para conserto de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de serviço, enquanto a autorização para aquisição de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de compra.

6.4.2.6 Após a aquisição de nova peça/componente ou conserto de peça/componente, a empresa contratada será convocada para finalizar o atendimento da ordem de serviço.

6.4.2.7 A contratada deve garantir a utilização de peças/componentes genuínos, novos e originais, de qualidade, com garantia de fábrica, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, observando os ditames do artigo 69 da Lei 8.666/93.

6.5 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.5.1 Os atendimentos relativos às manutenções serão controlados por **ORDENS DE SERVIÇO**, solicitados pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter, no mínimo:

- a) **Descrição do tipo de manutenção;**
- b) **Tipo, marca, modelo e capacidade do aparelho de ar condicionado, se manutenção corretiva;**
- c) **Breve descrição do problema apresentado, se manutenção corretiva.**

6.5.2 Para cada serviço de manutenção deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.

6.5.3 Os serviços de manutenção corretiva serão considerados realizados após a assinatura do fiscal junto a ordem de serviço, a qual conterà anexo o “Relatório de Manutenção Corretiva” com, no mínimo:

- a) A data e o horário de abertura do chamado de serviço;
- b) A data e o horário de chegada do técnico responsável da contratada;
- c) A data e o horário de apresentação do relatório de manutenção corretiva;
- d) A descrição do problema existente;
- e) As ações corretivas executadas;
- f) As peças substituídas e/ou consertadas, se existirem;
- g) O nome e a assinatura do técnico responsável;
- h) O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.

6.5.4 O modelo do “Relatório de Manutenção Corretiva” encontra-se no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

6.5.5 A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, **até o 5º (quinto) dia útil de CADA mês**, o “PLANO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS” dos aparelhos de ar condicionado. A programação deverá conter as seguintes informações:

1. **Indicação da gerência/setor a receber a manutenção;**
2. **Data e horário estimado de início da manutenção para cada aparelho;**
3. **Tempo estimado para a realização da manutenção em cada aparelho.**

6.5.6 O plano de execução das manutenções preventivas tem como objetivo, além de ser uma ferramenta de controle dos serviços, informar previamente cada gerência/setor da CONAB/SUREG-MT sobre a realização das manutenções preventivas. O modelo do “Plano de Execução das Manutenções Preventivas” encontra-se no **ANEXO B** deste Termo de Referência.

6.5.7 A contratante deverá aprovar o plano de execução dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do plano de execução. No caso de alguma inconsistência, a contratante deverá comunicar o preposto da empresa para que o plano seja alterado, indicando as inconsistências encontradas. A contratada deverá apresentar um **NOVO** plano no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.5.8 A contratante poderá, posteriormente à aprovação do plano de execução, alterar a data e horário de atendimento das manutenções preventivas, devendo informar a contratada da necessidade de alteração com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.5.9 Quando da necessidade de retirada de alguma peça/componente do local de prestação do serviço, a contratante e a contratada firmarão, em duas vias, um “Termo de Retirada”, ratificados pelo técnico responsável e pela fiscalização do contrato. O modelo do “Termo de Retirada” encontra-se no **ANEXO C** deste Termo de Referência.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

6.5.10 O “Termo de Retirada” será fornecido pela contratante, e conterá, no mínimo:

- a) Descrição do aparelho de ar condicionado;
- b) Data e horário de retirada da peça/componente;
- c) Setor interno onde encontra-se instalado o aparelho;
- d) Descrição da peça/componente retirado;
- e) Justificativa para retirada da peça/componente;
 - O nome e a assinatura do técnico responsável;
 - O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.

6.5.11 Enquanto a peça/componente estiver sob a guarda da contratada, a peça/componente é de inteira responsabilidade da mesma, devendo arcar com os custos de reposição quando da ocorrência de qualquer sinistro, sem ônus para a contratante.

6.5.12 A contratada fornecerá, além da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para auxiliar na melhor execução do serviço prestado.

6.5.13 Todos os trabalhos de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser efetuados por equipe técnica especializada, habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada.

6.5.14 Os serviços prestados deverão atender as normas da ABNT pertinentes ao assunto, recomendações dos fabricantes e recomendações da CONAB.

6.5.15 A contratada deverá obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.

6.5.16 A Equipe Técnica de Manutenção deverá ser supervisionada pelos Técnicos Responsáveis, que deverão ser profissionais com experiência e idoneidade técnica comprovada, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

6.5.17 A contratada deverá dispor de pelo menos, 1 (um) “Engenheiro Mecânico” e/ou “Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado”, devidamente registrado no CREA, com o objetivo atuar como Responsável Técnico, e assim, fornecer esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, mediante a emissão pareceres técnicos.

6.5.18 Independente de o Técnico Responsável estar presente ou não durante as manutenções, o mesmo será responsável pelos serviços executados, devendo esta ciente das atividades realizadas, como também assinar/ratificar os documentos de sua competência.

6.5.19 Pelo princípio da oportunidade e economicidade, na ocorrência de uma manutenção corretiva em determinado aparelho de ar condicionado, a empresa contratada deverá

executar também a manutenção preventiva do mesmo, caso ainda não tenha sido realizada durante o mês.

6.6 CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.6.1 A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, após a realização de **CADA** manutenção, 1 (um) relatório completo sobre as atividades realizadas em cada espécie de manutenção (preventiva e/ou corretiva).

6.6.2 O Relatório de Manutenção deverá ser aprovado e assinado pelo técnico responsável e pela fiscalização do contrato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando somente as atividades contidas nos relatórios.

6.6.3 No caso da fiscalização do contrato encontrar inconsistências na apresentação do relatório, a mesma irá comunicar o preposto da empresa para que o relatório seja corrigido, indicando as falhas encontradas. Quando da necessidade de que o relatório seja refeito, a contratada deverá apresentar um **NOVO** relatório no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.6.4 A contratada deverá emitir o “Relatório de Manutenção Preventiva” dos serviços executados na manutenção preventiva, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato designado pela contratante e será utilizado para controle destes serviços pela fiscalização. O modelo de relatório de manutenção preventiva encontra-se no **ANEXO D** deste Termo de Referência.

6.6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.6.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

7. FATURAMENTO

7.1 O faturamento será feito **MENSALMENTE** pela CONAB/SUREG-MT, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados **até o dia 25 de cada mês**. Na apresentação da fatura para pagamento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal – CNPJ da contratada;
- b) Ordens de serviço;
- c) Relatórios de Manutenção;

d) Cópia do plano mensal de manutenção preventiva;

e) Cópia dos termos de retirada de peças/componentes, se existirem.

7.2 A contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos citados acima, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao pagamento, a qual deverá conter: o endereço, o CNPJ, o número do contrato, a descrição clara do objeto do contrato, a competência faturada, os valores discriminados, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa.

7.3 A contratada deverá observar, ainda, **o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de **ISS, PIS e COFINS** sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. Assim, deverão estar expressas na Nota Fiscal o índice das alíquotas e o valor a ser retido.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, através de termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo) da Nota fiscal e da documentação de faturamento pela empresa Contratada.

8.2 No ato do recebimento da nota fiscal pela contratante, será feita uma consulta no SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da contratada.

8.3 Após o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida.

8.3.1 Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal, ou a falta de documento obrigatório, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do faturamento. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do Fiscal do Contrato;

8.4 Caso não haja a correção no prazo citado acima, o ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado com ressalva de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA (Art. 36 §6º IN SLTI 02/2008):

8.4.1 Não produzir os resultados, de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.5 Caberá ao Fiscal do Contrato notificar a empresa quando da ocorrência de ateste de Nota Fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada.

8.6 Nos casos de ateste de Notas Fiscais com ressalva de glosa, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto ao “Setor Contábil e Financeiro” a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão.

8.7 O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante processo administrativo junto ao “Setor Contábil e Financeiro” e deverá ser instruído de acordo com as documentações obrigatórias definidas no contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

a. Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

b. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

c. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo Fiscal do Contrato para proceder à regularização. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal do Contrato certificará o fato e submeterá o assunto à Superintendência da Sureg-MT. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio Fiscal do Contrato poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à contratada.

d. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008, Art. 36, §4º):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONAB/SUREG-MT.

i. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e a favor da contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido a contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

j. O não pagamento da multa implica inscrição da contratada na Dívida Ativa da União.

k. Fica vedado à contratada negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

I. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, afora outras não previstas neste Termo de Referência, e que por lei couberem:

a) Manter, durante **TODA** a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

b) Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, Edital, Contrato, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) Manter **PREPOSTO** aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, com atuação específica para a gerência do contrato, com poderes especiais para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante, dentre outras atividades correlatas.

d) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, resguardadas pelas leis trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho.

e) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** necessários para a execução dos serviços, conforme exigido pelas normas de segurança do trabalho, e quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.

h) Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.

i) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da contratação, como materiais de consumo, transporte de peças/componentes, equipamentos e profissionais,

dentre outras, sem ônus adicionais à contratante, exceto a aquisição e/ou conserto de peças/componentes, a qual será responsabilidade da contratante.

j) Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação.

l) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou em contingência.

o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

p) **Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização**, que será exercida por empregados da contratante, inclusive quanto ao fornecimento de documentações probatórias de regularidade da legislação vigente, acato das orientações da contratante, prestação de esclarecimentos solicitados e resolução de reclamações.

q) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da CONAB devendo substituir qualquer profissional que não se adequar as normas disciplinares da empresa.

r) Providenciar a retirada de todos e quaisquer materiais de descarte e/ou resíduos decorrentes da execução dos serviços, imediatamente após o término de sua execução.

s) Criar métodos de controle que aumentem a efetividade de sua manutenção, assim como avaliar os resultados obtidos com frequência regular. Também, promover todo o **planejamento** necessário para promover as manutenções.

t) **É vedado à contratada a inexecução do serviço de manutenção, independente da justificativa, sob pena de aplicação das sanções administrativas existentes.**

u) A contratada deverá executar as atividades com responsabilidade ambiental, primando pela economicidade dos recursos utilizados (energia elétrica, água), como também adquirindo peças/componentes e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica, de preferência com Selo Procel.

v) Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

x) A contratada deverá observar os manuais e normas usuais de mercado que trata da manutenção dos aparelhos condicionadores de ar da contratante, adotando, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber.

w) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada à contratada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

y) Para fins de atendimento do contrato, e buscando evitar que a CONAB/SUREG-MT não fique sem a adequada prestação de serviço, **a contratada deverá possuir suas instalações físicas situadas nos municípios de Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT**, a qual deverá ser comprovada mediante comprovante do Contrato Social onde conste o endereço da contratada.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

b) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

c) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Atestar nas notas fiscais/faturas a execução do serviço desta licitação.

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos no item “7. FATURAMENTO”.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

g) A contratante obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a contratada possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

h) Em conjunto com o preposto da contratada, definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado.

i) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e Proposta.

k) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

l) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93:

a) A contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

c) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

d) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

e) É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

f) A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

g) É dever do Fiscal, promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, como também as normas e regulamentos internos da CONAB.

i) Em especial, caberá ao fiscal do contrato realizar as seguintes atividades:

I. Supervisionar os serviços contratados;

II. Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;

III. Receber a Nota Fiscal, conferir os valores faturados e dar o aceite ou rejeitar a Nota Fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;

IV. Manter relacionamento administrativo entre a contratada e a contratante, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a **3,0%** (três por cento) do valor global dos serviços, que será atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a CONTRATADA optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.2.

13.4. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

13.5. A Garantia prestada na forma escolhida pelo licitante deverá ser entregue na Sede Administrativa da CONAB/SUREG/MT, localizada a Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 Bairro Dom Aquino – Cuiabá (MT), que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato. O início dos serviços somente ocorrerá após a comprovação de prestação da Garantia.

13.6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.9. A autorização contida no subitem 13.8 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.10. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.11. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pela CONTRATANTE, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 13.6 deste instrumento, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Termo de Referência e seus anexos, a CONAB/SUREG-MT poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ou propor à contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência:

- Não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;
- Dentre outras ocorrências não expressas.

II – Multa:

- **1% (um por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;
- **1% (um por cento) por dia**, até o limite de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Inexecução de serviço de manutenção preventiva, conforme estipulado no Termo de Referência.
- **2% (dois por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente dos serviços efetivamente prestados;
 - Inexecução de serviço de manutenção corretiva, conforme estipulado no Termo de Referência.
- **2% (dois por cento) por dia**, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial.
- **3% (três por cento) por dia**, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços.

- **3% (três por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato:
 - Pela subcontratação da prestação do serviço.
- **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato:
 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

a. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

b. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

c. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga dos poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

15.2 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

15.3 O prazo previsto no edital poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

15.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora.

16. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual.

16.2 Antes do início da prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar ao fiscal do contrato a “Declaração de **PREPOSTO**”, na qual deverá constar: Nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, Contato de e-mail e Número de telefone.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou data posterior definida no contrato e poderá a juízo exclusivo da contratante e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

19. REAJUSTES DO CONTRATO

19.1 Respeitando o “Princípio da Anualidade”, os valores contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

a) No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste.

b) Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice **IPCA/IBGE**, devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas:

--

$I_r =$	$I_r = \sum_{j=I_i}^{I_f} j = I_i + \dots + I_f$
$R =$	$R = V_0 \times I_r$
$V_F =$	$V_F = V_0 + R$
<u>Onde:</u>	
	I_i – “Índice do mês – em %”, correspondente à data base da proposta (mês de abertura da licitação);
	I_f – “Índice do mês – em %”, correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (último índice conhecido);
	I_r - Índice de reajustamento;
	R - Valor do reajustamento procurado;
	V_0 - Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
	V_F - Preço final já reajustado.

c) O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido.

d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

f) **Caberá a contratada solicitar o reajuste dos preços do contrato**, devidamente justificado, respeitado o “Princípio da Anualidade”.

g) **Caberá a contratada efetuar os cálculos** - conforme fórmula constante na alínea “b)” - **relativos ao reajuste e submetê-lo à ciência e aprovação da contratante**, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice.

h) Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

i) Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

I. A partir do Apostilamento ou Termo Aditivo.

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

20.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

20.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

20.4 Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a contratada terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela contratante até a data de encerramento do contrato.

20.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

20.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo a subcontratação irregular causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93, respondendo a contratada diretamente por eventuais prejuízos à Administração e a terceiros decorrentes da subcontratação.

22. VISTORIA PRÉVIA

22.1 Fica facultada para as empresas a realização de vistoria técnica no endereço constante no item “5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”, com o objetivo de conhecer todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

22.2 O modelo do “Termo de Declaração de Vistoria” encontra-se no **ANEXO E** este Termo de Referência, e deverá estar assinado pelo representante da empresa e pelo empregado responsável por acompanhar a vistoria.

22.3 As empresas interessadas na realização da vistoria técnica deverão agendar a vistoria através do seguinte contato:

Empregado: Ramiro Rodrigues Leite

Matrícula: 109068

Telefone: (65) 3616-3825

E-mail: ramiro.leite@conab.gov.br

22.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A vistoria deverá ser marcada e realizada somente em dias úteis, das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min.

22.5 A vistoria deverá ser realizada pelo responsável da empresa, que inspecionará os aparelhos de ar condicionado de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

22.6 A vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, **os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e o grau de dificuldades existentes junto ao serviço a ser licitado.**

22.7 Caso a empresa participante do processo licitatório opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar o “Termo de Abstenção de Vistoria”, conforme modelo junto ao **ANEXO F** deste Termo de Referência.

22.8 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

23. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Habilitação/Qualificação	Documento	Exigência	
		Sím	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28, II, da LLC	x	
Regularidade Fiscal	Art. 29 da LLC	x	
Qualificação Técnica		x	
Qualificação Econômico-Financeira	Garantia		x
	Índices	x	
	Certidão de Falência	x	
	Capital ou Patrimônio Líquido	x	
Cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, CF/88	Declaração	x	

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão e assim considerados a execução de serviços semelhantes que abrangem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade total a ser contratada.	Atestados de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.	x	
Habilitação/Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	Certidão do registro	x	
Declaração de responsabilidade técnica, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços, assinada pelo(s) indicado(s) e pelo representante legal da empresa. O(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) na declaração deverá (ão) ter registro no CREA, sendo que este deverá estar válido na data da apresentação da proposta, com linha de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.	Declaração de responsabilidade técnica acompanhada de cópia dos documentos do responsável técnico e seu respectivo registro no conselho regional de classe – CREA.	x	
Prova de vínculo com o responsável técnico através de apresentação de cópia da carteira de trabalho – CTPS em que conste a empresa como contratante, ou cópia do livro de registro de empregado registrado na delegacia regional do trabalho, do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, do registro da empresa em que conste o profissional, e ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, com declaração de anuência do mesmo.	CTPS/Contrato/Declaração	x	
Declaração formal da disponibilidade de equipamentos, ferramentas apropriadas e específicas, bem como pessoal técnico especializado para realização dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.	Declaração devidamente assinado pelo representante legal	X	
Declaração de vistoria emitida por servidor ou declaração de abstenção da vistoria emitida pela empresa.	Declaração	X	

24. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

24.1 Como critério de aceitabilidade do lance, será admitido como limite máximo o valor estimado pela administração, conforme “Planilha de Apuração da Proposta”, cujos valores para o item não poderá ser superior ao previsto na citada planilha.

24.1.1 A verificação dos valores para o item será realizada no recebimento da proposta e, caso seja detectado que qualquer item se encontra com o valor superior ao previsto pela

administração (valores de referência), o pregoeiro poderá solicitar a regularização do preço para o item e o não atendimento importará na desclassificação da proposta.

24.1.2 De acordo com a pesquisa de preço, adotado o critério da **média** das 3 (três) propostas, o valor mensal estimado é de **R\$ 2.955,54 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 35.466,43 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento aos termos da Instrução Normativa nº 02/SLTI/08 e ainda:

- I. Lei nº 10.520, de 17/07/2012;
- II. Decreto nº 3555 de 08/08/2000 (alterado pelo Decreto nº 3693 de 20.12.2000 e pelo Decreto nº 3.784 de 06/04/2001);
- III. Decreto nº 5.450/2005, de 31/05/2005;
- IV. Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MP Nº02 de 30 de abril de 2008, alterado pelas IN/SLTI-MP nº 3 de 15 de outubro de 2009, nº 4 de 15 de novembro de 2009 e nº 5 de 18/12/2009;
- V. SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009;
- VI. Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- VII. Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;
- VIII. Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

25.2 A ausência de citação de lei, decreto, regulamento, norma ou quaisquer outros dispositivos legais ou regulamentadores não implicam em redução de responsabilidade da contratada, tampouco desobriga a mesma do respectivo cumprimento.

Cuiabá/MT, de 2017.

O Termo de Referência foi elaborado por:

RAMIRO RODRIGUES LEITE
Analista Administrativo/SETAD

De acordo:

BENEDITO MÁXIMO DA CUNHA FILHO
Encarregado/SETAD

ANEXO III

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

1. Processo : 21212.001074/2015-32
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO GLOBAL
Data : 16/02/2017
Horário : 09:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
Local : www.comprasgovernamentais.gov.br

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
e-Mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, nesta data, cópia do edital da licitação referente ao Pregão CONAB/SUREG-MT nº 02/2017.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
(apor carimbo/CNPJ-MF)

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Companhia e essa Empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do E-mail: thiago.abrao@conab.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, e de quaisquer informações adicionais.

Cuiabá-MT, de _____ de 2017.

THIAGO VIDAL ARAÚJO ABRÃO
Pregoeiro



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/MT

Processo	Ano	Folha	Rubrica

ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO A	Modelo do Relatório de Manutenção Corretiva
ANEXO B	Modelo do Plano de Execução das Manutenções Preventivas
ANEXO C	Modelo do Termo de Retirada de Peças/Componentes
ANEXO D	Modelo do Relatório de Manutenção Preventiva
ANEXO E	Modelo do Termo de Declaração de Vistoria
ANEXO F	Modelo do Termo de Abstenção de Vistoria

Processo	Ano	Folha	Rubrica

ANEXO A

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Data e Horário de Abertura do Chamado: _____

Data e Horário de Chegada da Equipe Técnica: _____

Data e Horário de Apresentação do Relatório: _____

Descrição do Aparelho de Ar Condicionado:	
--	--

Técnico Responsável: _____

01 – Descrição do problema existente:

02 – Ações corretivas executadas:

03 – Peças substituídas e/ou consertadas:

Observação 1: O relatório deve ser impresso em papel timbrado da empresa.

Observação 2: O relatório poderá ter seus espaçamentos ajustados pela contratada, com o objetivo de adequar-se a quantidade de texto necessária para detalhar a execução dos serviços.

Observação 3: O relatório poderá ser preenchido pelo técnico responsável de forma escrita ou digitada.

Observação 4: O relatório é imprescindível para a etapa de faturamento dos serviços prestados.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2017.

<<Nome do técnico responsável>>
<<Cargo do técnico responsável>>
<<Razão social da contratada>>

<<Nome do fiscal do Contrato>>
Matrícula: <<Matrícula>>
CONAB/SUREG-MT

ANEXO B

PLANO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Plano de Execução de Manutenção Preventiva para o mês de ____/____.

ITEM	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	SETOR INTERNO SUREG-MT	DATA DE INÍCIO	HORÁRIO DE INÍCIO	TEMPO ESTIMADO
1	Split	Springer	42MCB01815LS	18.000BTU/h	ALMOXARIFADO			
2	Split	Komeco	KOS09QC	9.000BTU/h	ASSISTÊNCIA SUPERINTENDÊNCIA			
3	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	AUDITORIO			
4	Split	Gree	GSW30-22L/B/I	30.000BTU/h	COPA			
5	Split	Gree	GSW18-22L/A	18.000BTU/h	GEDES			
6	Split	Springer	42MCA009515LS	9.000BTU/h	GEDES			
7	Split	Elgin	SRFI-18000-2	18.000BTU/h	GEFAD/GEOPE			
8	Split	Gree	GSW18-22L/A	18.000BTU/h	GEFAD/GEOPE			
9	Split	Komeco	BZS09FC2LX	9.000BTU/h	GEFAD/GEOPE			
10	Split	Springer	42MCA012515LS	11.500BTU/h	GEFAD/GEOPE			
11	Split	Komeco	KOS09FC	9.000BTU/h	PRORE			
12	Split	LG	TSNC1825MA1	18.000BTU/h	PRORE			
13	Split	Springer	42MCA009515LS	9.000BTU/h	PROTOCOLO DA SECOM			
14	Split	Springer	42MCA009515LS	9.000BTU/h	PROTOCOLO DA SECOM			
15	Split	Elgin	SRFI-18000-2	18.000BTU/h	RECEPÇÃO			
16	Split	Elgin	SSFIA-12000-2	12.000BTU/h	RTE			
17	Split	Elgin	SRFI-18000-2	18.000BTU/h	SECOF			
18	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SECOF			
19	Split	Komeco	KOS09FC	9.000BTU/h	SECOF			
20	Split	Springer	42MCB01815LS	18.000BTU/h	SECOF			
21	Split	Totaline		30.000BTU/h	SECOM			
22	Split	Elgin	PHFI-30000-2	30.000BTU/h	SECOM ANALISES			
23	Split	Komeco	KOS12FC	12.000BTU/h	SECOM ANALISES			
24	Janela	Gree	GJ18-22LM/C	18.000BTU/h	SEDEM			
25	Split	Komeco	BZS09FC2LX	9.000BTU/h	SEDEM			
26	Janela	Springer		18.000BTU/h	SEDEM			
27	Split	VG	EXT-18-INT EXT-18-EXT	18.000BTU/h	SEFIT			
28	Split	Electrolux	SI30F	30.000BTU/h	SEGEO			
29	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SEGEO			
30	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SEOPE			
31	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SEOPE			
32	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SEPAB			
33	Split	Elgin	PHFI-30000-2	30.000BTU/h	SEREH			
34	Janela	Springer		10.500BTU/h	SEREH			
35	Split	Gree	GSW30-22L/B/I	30.000BTU/h	SETAD			
36	Split	Springer	42MCA009515LS	9.000BTU/h	SETAD			
37	Split	Elgin	SRFI-18000-2	18.000BTU/h	SUPERINTENDENCIA			
38	Split	Elgin	SRFIC-9000-2	9.000BTU/h	SUPERINTENDENCIA			
39	Split	Elgin	SRFIC-9000-2	9.000BTU/h	SUPERINTENDENCIA			
40	Janela	Springer	QCA075BBB	7.500BTU/h	SUPERINTENDENCIA			

Observação 1: O plano deve ser impresso em papel timbrado da empresa.

Observação 2: O plano poderá ter seus espaçamentos ajustados pela contratada, com o objetivo de adequar-se a quantidade de texto necessária para detalhar a execução dos serviços.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/MT

Processo	Ano	Folha	Rubrica

Observação 3: O plano deverá ser apresentado de forma digitada.

Observação 4: O plano é imprescindível para a etapa de faturamento dos serviços prestados.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2017.

Elaborado por:

Aprovado por:

<<Nome do técnico responsável>>
<<Cargo do técnico responsável>>
<<Razão social da contratada>>

<<Nome do fiscal do Contrato>>
Matrícula: <<Matrícula>>
CONAB/SUREG-MT

ANEXO C

MODELO DO TERMO DE RETIRADA DE PEÇAS/COMPONENTES

Descrição do Aparelho de Ar Condicionado:

Data de retirada: __/__/____ Hora de retirada: __:__

O aparelho está instalado na gerência/setor: _____

Técnico Responsável: _____

01 – Descrição das peças/componentes retirados:

02 – Justificativas:

Observação 1: O termo deverá ser fornecido pela contratante, em duas vias, uma para a contratada e outra para a contratante.

Observação 2: O termo deverá acompanhar o relatório de manutenção.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2017.

<<Nome do técnico responsável>>
<<Cargo do técnico responsável>>
<<Razão social da contratada>>

<<Nome do fiscal do Contrato>>
Matrícula: <<Matrícula>>
CONAB/SUREG-MT

ANEXO D

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Mês: _____ Ano: _____

Data de início: ____/____/____ Hora de início: ____:____

Data de conclusão: ____/____/____ Hora de conclusão: ____:____

Manutenção Preventiva: [] Mensal [] Semestral [] Anual

Técnico Responsável: _____

01 – Descrição das atividades realizadas por aparelho de ar condicionado:

ITEM	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	SETOR INTERNO SUREG-MT	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1	Split	Springer	42MCB01815LS	18.000BTU/h	ALMOXARIFADO	
2	Split	Komeco	KOS09QC	9.000BTU/h	ASSISTÊNCIA SUPERINTENDÊNCIA	
3	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	AUDITORIO	
4	Split	Gree	GSW30-22L/B/I	30.000BTU/h	COPA	
5	Split	Gree	GSW18-22L/A	18.000BTU/h	GEDES	
6	Split	Springer	42MCA009515LS	9.000BTU/h	GEDES	
7	Split	Elgin	SRFI-18000-2	18.000BTU/h	GEFAD/GEOPE	
8	Split	Gree	GSW18-22L/A	18.000BTU/h	GEFAD/GEOPE	
9	Split	Komeco	BZS09FC2LX	9.000BTU/h	GEFAD/GEOPE	
10	Split	Springer	42MCA012515LS	11.500BTU/h	GEFAD/GEOPE	
11	Split	Komeco	KOS09FC	9.000BTU/h	PRORE	
12	Split	LG	TSNC1825MA1	18.000BTU/h	PRORE	
13	Split	Springer	42MCA009515LS	9.000BTU/h	PROTOCOLO DA SECOM	
14	Split	Springer	42MCA009515LS	9.000BTU/h	PROTOCOLO DA SECOM	
15	Split	Elgin	SRFI-18000-2	18.000BTU/h	RECEPÇÃO	
16	Split	Elgin	SSFIA-12000-2	12.000BTU/h	RTE	
17	Split	Elgin	SRFI-18000-2	18.000BTU/h	SECOF	
18	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SECOF	
19	Split	Komeco	KOS09FC	9.000BTU/h	SECOF	
20	Split	Springer	42MCB01815LS	18.000BTU/h	SECOF	
21	Split	Totaline		30.000BTU/h	SECOM	
22	Split	Elgin	PHFI-30000-2	30.000BTU/h	SECOM ANALISES	
23	Split	Komeco	KOS12FC	12.000BTU/h	SECOM ANALISES	
24	Janela	Gree	GJ18-22LM/C	18.000BTU/h	SEDEM	
25	Split	Komeco	BZS09FC2LX	9.000BTU/h	SEDEM	

26	Janel a	Springer		18.000BTU/h	SEDEM	
27	Split	VG	EXT-18-INT EXT-18-EXT	18.000BTU/h	SEFIT	
28	Split	Electrol ux	SI30F	30.000BTU/h	SEGEO	
29	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SEGEO	
30	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SEOPE	
31	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SEOPE	
32	Split	Komeco	KOS30FC3LX	30.000BTU/h	SEPAB	
33	Split	Elgin	PHFI-30000-2	30.000BTU/h	SEREH	
34	Janel a	Springer		10.500BTU/h	SEREH	
35	Split	Gree	GSW30-22L/B/I	30.000BTU/h	SETAD	
36	Split	Springer	42MCA009515LS	9.000BTU/h	SETAD	
37	Split	Elgin	SRFI-18000-2	18.000BTU/h	SUPERINTENDENCIA	
38	Split	Elgin	SRFIC-9000-2	9.000BTU/h	SUPERINTENDENCIA	
39	Split	Elgin	SRFIC-9000-2	9.000BTU/h	SUPERINTENDENCIA	
40	Janel a	Springer	QCA075BBB	7.500BTU/h	SUPERINTENDENCIA	

02 - Ocorrências relevantes durante a execução da manutenção preventiva:

03 - Ações preventivas adotadas:

04 – Sugestões de melhoria (estrutura física, procedimentos por parte dos empregados da CONAB, etc):

Observação 1: O relatório deve ser impresso em papel timbrado da empresa.

Observação 2: O relatório poderá ter seus espaçamentos ajustados pela contratada, com o objetivo de adequar-se a quantidade de texto necessária para detalhar a execução dos serviços.

Observação 3: O relatório poderá ser preenchido pelo técnico responsável de forma escrita ou digitada.

Observação 4: O relatório é imprescindível para a etapa de faturamento dos serviços prestados.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2017.

<<Nome do técnico responsável>>
<<Cargo do técnico responsável>>
<<Razão social da contratada>>

<<Nome do fiscal do Contrato>>
<<Matrícula>>
CONAB/SUREG-MT



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/MT

Processo	Ano	Folha	Rubrica

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 02/2017** que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Cuiabá, ____ de _____ de 2017.

<<Nome do representante legal/signatário>>
<<Cargo/função do representante legal/signatário>>
Razão Social: <<Razão social da licitante>>

<<Nome do empregado da CONAB>>
<<nº da matrícula>>
CONAB/SUREG-MT

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto do **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, realizado pela CONAB SUREG-MT, e que fez a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Cuiabá, ____ de _____ de 2017.

<<Nome do representante legal/signatário>>
<<Cargo/função do representante legal/signatário>>
<<Razão social da licitante>>

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: _____-_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: ____/____
CONTRATO Nº: ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto 4.514 de 13/12/02, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, através da sua Superintendência Regional em Mato Grosso, com sede à Rua Padre Jerônimo Botelho, 510, Ed. Everest – Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0003-42, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **Sr. PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO**, portador do RG Nº 1133065-1– expedido pela SSP/MT e do CPF Nº 033.605.201-49 e pela sua Gerente de Finanças e Administração, **Sra. SOLANGE FERREIRA DE MORAES**, brasileira, solteira, administradora, RG Nº 757.721– expedido pela SSP/MT e do CPF Nº 514.430.151-72, residente e domiciliada na Rua Professor João Nunes Ribeiro Nº250, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, CNPJ nº, sito à, neste ato representada pelo (a), portador (a) do RG nº e inscrito no CPF:, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de Pregão Eletrônico nº .../..... que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, pelas cláusulas e condições seguintes:

Processo	Ano	Folha	Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado** para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Mato Grosso – SUREG-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual.

3.3 Antes do início da prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar ao fiscal do contrato a **“Declaração de Preposto”**, na qual deverá constar: Nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, Contato de e-mail e Número de telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços ocorrerá no seguinte local: **SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO - Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT. CEP: 78.015-115.**

4.2 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA serão prestados durante o horário diário de funcionamento da CONAB/SUREG-MT, mais especificamente: **de segunda a sexta-feira**, das **07h30min as 11h30min** e das **13h30min as 17h30min**, com exceção de feriados e pontos facultativos.

4.3 Mediante conveniência da CONAB/SUREG-MT e determinação da fiscalização do contrato, os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados em dias e horários distintos dos relacionados acima.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A CONAB/SUREG-MT pagará o valor abaixo informado para o item contratado:

LOTE ÚNICO									
ITEM	TIPO	MARCAS	CAPACIDADE (BTU/h)	NÚMERO DE APARELHOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DO ITEM
1	Janela	Springer	7.500	01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12		
2	Janela	Springer	10.500	01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12		
3	Janela	Springer, Gree	18.000	02	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	24		
4	Split	Springer, Elgin, Komeco	9.000	11	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	132		
5	Split	Springer	11.500	01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12		
6	Split	Elgin, Komeco	12.000	02	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	24		
7	Split	Springer, Gree, Elgin, LG, VG	18.000	10	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	120		
8	Split	Komeco, Gree, Elgin, Totaline, Electrolux	30.000	12	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	144		
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO									

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ (....)** e o valor global do presente contrato é de **R\$ (....)**, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20.... na classificação abaixo:

PTRES:

Fonte:

Natureza de Despesa:

NE:

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A garantia deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a **3,0%** (três por cento) do valor global dos serviços, que será atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a CONTRATADA optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 8.2.

8.4. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

8.5. A Garantia prestada na forma escolhida pelo licitante deverá ser entregue na Sede Administrativa da CONAB/SUREG/MT, localizada a Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 Bairro Dom Aquino – Cuiabá (MT), que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato. O início dos serviços somente ocorrerá após a comprovação de prestação da Garantia.

8.6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

8.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.9. A autorização contida no subitem 8.8 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.10. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.11. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pela CONTRATANTE, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 8.6 deste instrumento, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

9.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

9.1.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento os equipamentos de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento do equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

9.1.2 A **manutenção preventiva** deverá ser executada, no mínimo, **01 (uma) vez por mês em CADA aparelho de ar condicionado**, objetivando o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. A manutenção preventiva mensal terá como atividades principais:

- a) Limpeza dos filtros;
- b) Aferição e ajustes de ruídos sonoros;

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

- c) Aferição e ajustes de vazamentos;
- d) Lubrificação das engrenagens;
- e) Dentre outras atividades correlatas.

9.1.3 Uma vez por semestre, a contratada deverá realizar **uma manutenção preventiva em CADA aparelho de ar condicionado**, tendo como atividades principais:

- a) Aferição, ajustes e limpeza dos condensadores;
- b) Aferição, limpeza e lubrificação de ventoinhas;
- c) Dentre outras atividades correlatas.

9.1.4 Uma vez por ano, a contratada deverá realizar **uma manutenção preventiva em CADA aparelho de ar condicionado**, tendo como atividades principais:

- a) Desmontagem completa dos equipamentos, com o objetivo de aferir, limpar e lubrificar compressores, condensadores, evaporadores e moto ventiladores;
- b) Dentre outras atividades correlatas.

9.1.5 A contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, assim como das instalações.

9.1.6 TODOS os custos envolvidos nas manutenções preventivas serão de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, devendo a mesma arcar com os referidos custos, sem ônus para a contratante.

9.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

9.2.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela realizada com o objetivo de conserto ou reparo dos aparelhos de ar condicionado que apresentarem defeito durante o funcionamento, inclusive com a substituição, por meio de aquisições, de peças/componentes, se necessário. Ou ainda, por meio de conserto da referida peça/componente caso fique demonstrado que o conserto é mais vantajoso que a aquisição de uma nova.

9.2.2 A aquisição/conserto da peça/componente será de responsabilidade da CONAB/SUREG-MT, porém a empresa contratada será responsável pela apresentação de 03 (três) orçamentos prévios para comparação do preço de mercado, que serão analisados e devidamente adquiridos após aprovação pela área competente da CONAB/SUREG-MT.

9.2.3 Os orçamentos apresentados pela contratada deverão ser carimbados e assinados pelos representantes das empresas que fornecerem a peça/componente, seja para aquisição ou para conserto.

9.2.4 A aquisição de nova peça/componente ou execução do serviço de conserto será feita diretamente com o fornecedor da nova peça ou serviço de conserto.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

9.2.5 A autorização para conserto de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de serviço, enquanto a autorização para aquisição de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de compra.

9.2.6 Após a aquisição de nova peça/componente ou conserto de peça/componente, a empresa contratada será convocada para finalizar o atendimento da ordem de serviço.

9.2.7 A contratada deve garantir a utilização de peças/componentes genuínos, novos e originais, de qualidade, com garantia de fábrica, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, observando os ditames do artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Os atendimentos relativos às manutenções serão controlados por ORDENS DE SERVIÇO, solicitados pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição do tipo de manutenção;
- b) Tipo, marca, modelo e capacidade do aparelho de ar condicionado, se manutenção corretiva;
- c) Breve descrição do problema apresentado, se manutenção corretiva.

10.2 Para cada serviço de manutenção deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.

10.3 Os serviços de manutenção corretiva serão considerados realizados após a assinatura do fiscal junto a ordem de serviço, a qual conterá anexo o “Relatório de Manutenção Corretiva” com, no mínimo:

- a) A data e o horário de abertura do chamado de serviço;
- b) A data e o horário de chegada do técnico responsável da contratada;
- c) A data e o horário de apresentação do relatório de manutenção corretiva;
- d) A descrição do problema existente;
- e) As ações corretivas executadas;
- f) As peças substituídas e/ou consertadas, se existirem;
- g) O nome e a assinatura do técnico responsável;
- h) O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.

10.4 O modelo do “Relatório de Manutenção Corretiva” encontra-se no ANEXO A do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.5 A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de CADA mês, o “PLANO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS” dos aparelhos de ar condicionado. A programação deverá conter as seguintes informações:

- 1. Indicação da gerência/setor a receber a manutenção;
- 2. Data e horário estimado de início da manutenção para cada aparelho;
- 3. Tempo estimado para a realização da manutenção em cada aparelho.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

10.6 O plano de execução das manutenções preventivas tem como objetivo, além de ser uma ferramenta de controle dos serviços, informar previamente cada gerência/setor da CONAB/SUREG-MT sobre a realização das manutenções preventivas. O modelo do “Plano de Execução das Manutenções Preventivas” encontra-se no ANEXO B do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.7 A contratante deverá aprovar o plano de execução dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do plano de execução. No caso de alguma inconsistência, a contratante deverá comunicar o preposto da empresa para que o plano seja alterado, indicando as inconsistências encontradas. A contratada deverá apresentar um NOVO plano no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.8 A contratante poderá, posteriormente à aprovação do plano de execução, alterar a data e horário de atendimento das manutenções preventivas, devendo informar a contratada da necessidade de alteração com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.9 Quando da necessidade de retirada de alguma peça/componente do local de prestação do serviço, a contratante e a contratada firmarão, em duas vias, um “Termo de Retirada”, ratificados pelo técnico responsável e pela fiscalização do contrato. O modelo do “Termo de Retirada” encontra-se no ANEXO C do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.10 O “Termo de Retirada” será fornecido pela contratante, e conterá, no mínimo:

- a) Descrição do aparelho de ar condicionado;
- b) Data e horário de retirada da peça/componente;
- c) Setor interno onde encontra-se instalado o aparelho;
- d) Descrição da peça/componente retirado;
- e) Justificativa para retirada da peça/componente;
- f) O nome e a assinatura do técnico responsável;
- g) O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.

10.11 Enquanto a peça/componente estiver sob a guarda da contratada, a peça/componente é de inteira responsabilidade da mesma, devendo arcar com os custos de reposição quando da ocorrência de qualquer sinistro, sem ônus para a contratante.

10.12 A contratada fornecerá, além da mão de obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para auxiliar na melhor execução do serviço prestado.

10.13 Todos os trabalhos de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser efetuados por equipe técnica especializada, habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada.

10.14 Os serviços prestados deverão atender as normas da ABNT pertinentes ao assunto, recomendações dos fabricantes e recomendações da CONAB.

10.15 A contratada deverá obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.

10.16 A Equipe Técnica de Manutenção deverá ser supervisionada pelos Técnicos Responsáveis, que deverão ser profissionais com experiência e idoneidade técnica comprovada, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

10.17 A contratada deverá dispor de pelo menos, 1 (um) “Engenheiro Mecânico” e/ou “Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado”, devidamente registrado no CREA, com o objetivo atuar como Responsável Técnico, e assim, fornecer esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, mediante a emissão pareceres técnicos.

10.18 Independente de o Técnico Responsável estar presente ou não durante as manutenções, o mesmo será responsável pelos serviços executados, devendo estar ciente das atividades realizadas, como também assinar/ratificar os documentos de sua competência.

10.19 Pelo princípio da oportunidade e economicidade, na ocorrência de uma manutenção corretiva em determinado aparelho de ar condicionado, a empresa contratada deverá executar também a manutenção preventiva do mesmo, caso ainda não tenha sido realizada durante o mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

11.1 A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, após a realização de CADA manutenção, 1 (um) relatório completo sobre as atividades realizadas em cada espécie de manutenção (preventiva e/ou corretiva).

11.2 O Relatório de Manutenção deverá ser aprovado e assinado pelo técnico responsável e pela fiscalização do contrato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando somente as atividades contidas nos relatórios.

11.3 No caso da fiscalização do contrato encontrar inconsistências na apresentação do relatório, a mesma irá comunicar o preposto da empresa para que o relatório seja corrigido, indicando as falhas encontradas. Quando da necessidade de que o relatório seja refeito, a contratada deverá apresentar um NOVO relatório no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.4 A contratada deverá emitir o “Relatório de Manutenção Preventiva” dos serviços executados na manutenção preventiva, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato designado pela contratante e será utilizado para controle destes serviços pela fiscalização. O modelo de relatório de manutenção preventiva encontra-se no ANEXO D do Termo de Referência anexo ao Edital.

11.5 O modelo do “Relatório de Manutenção Corretiva” encontra-se no ANEXO A do Termo

de Referência anexo ao Edital.

11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO

12.1 O faturamento será feito **MENSALMENTE** pela CONAB/SUREG-MT, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados **até o dia 25 de cada mês**. Na apresentação da fatura para pagamento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal – CNPJ da contratada;
- b) Ordens de serviço;
- c) Relatórios de Manutenção;
- d) Cópia do plano mensal de manutenção preventiva;
- e) Cópia dos termos de retirada de peças/componentes, se existirem.

12.2 A contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos citados acima, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao pagamento, a qual deverá conter: o endereço, o CNPJ, o número do contrato, a descrição clara do objeto do contrato, a competência faturada, os valores discriminados, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa.

12.3 A contratada deverá observar, ainda, o **regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. Assim, deverão estar expressas na Nota Fiscal o índice das alíquotas e o valor a ser retido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, através de termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo) da Nota fiscal e da documentação de faturamento pela empresa Contratada.

13.2 No ato do recebimento da nota fiscal pela contratante, será feita uma consulta no

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da contratada.

13.3 Após o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida.

13.3.1 Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13.3.2 Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal, ou a falta de documento obrigatório, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de **até 03 (três) dias úteis**. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do faturamento. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do Fiscal do Contrato.

13.4 Caso não haja a correção no prazo citado acima, o ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado com ressalva de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA (Art. 36 §6º IN SLTI 02/2008):

13.4.1 Não produzir os resultados, de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5 Caberá ao Fiscal do Contrato notificar a empresa quando da ocorrência de ateste de Nota Fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada.

13.6 Nos casos de ateste de Notas Fiscais com ressalva de glosa, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto ao “Setor Contábil e Financeiro” a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão.

13.7 O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante processo administrativo junto ao “Setor Contábil e Financeiro” e deverá ser instruído de acordo com as documentações obrigatórias definidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

a. Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota

Fiscal/Fatura será restituída a contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

b. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

c. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo Fiscal do Contrato para proceder à regularização. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal do Contrato certificará o fato e submeterá o assunto à Superintendência da Sureg-MT. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio Fiscal do Contrato poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à contratada.

d. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008, Art. 36, §4º):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONAB/SUREG-MT.

i. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e a favor da contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido a contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

j. O não pagamento da multa implica inscrição da contratada na Dívida Ativa da União.

k. Fica vedado à contratada negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

l. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1 Respeitando o “Princípio da Anualidade”, os valores contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

a) No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste.

b) Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice **IPCA**, devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas:

$$I_r = \sum_{i=l_i}^{i=l_f} (I_i, \dots, I_f)$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$VF = V_0 + R$$

Onde:

li – “Índice do mês – em %”, correspondente à data base da proposta

Processo	Ano	Folha	Rubrica

(mês de abertura da licitação);

If – “Índice do mês – em %”, correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor

(último índice conhecido);

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

VO - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

VF - preço final já reajustado.

c) O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido.

d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

f) **Caberá a contratada solicitar o reajuste dos preços do contrato**, devidamente justificado, respeitado o “Princípio da Anualidade”.

g) **Caberá a contratada efetuar os cálculos** - conforme fórmula constante na alínea “b)” - **relativos ao reajuste e submetê-lo à ciência da contratante**, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice.

h) Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

i) Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

I. A partir do Apostilamento ou Termo Aditivo.

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 O presente contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, sendo a subcontratação irregular causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei

8.666/93, respondendo a contratada diretamente por eventuais prejuízos à Administração e a terceiros decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, afora outras não previstas neste Contrato, e que por lei couberem:

a) Manter, durante **TODA** a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

b) Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas avençadas no Termo de Referência, Edital, Contrato, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) Manter **PREPOSTO** aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, com atuação específica para a gerência do contrato, com poderes especiais para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante, dentre outras atividades correlatas.

d) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, resguardadas pelas leis trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho.

e) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** necessários para a execução dos serviços, conforme exigido pelas normas de segurança do trabalho, e quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.

h) Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.

i) **Responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da contratação**, como materiais de consumo, transporte de peças/componentes, equipamentos e profissionais, dentre outras, sem ônus adicionais à contratante, exceto a aquisição e/ou conserto de peças/componentes, a qual será responsabilidade da contratante.

CONAB – SUREG/MT			
Processo	Ano	Folha	Rubrica

- j) Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- l) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultante da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou em contingência.
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- p) **Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização**, que será exercida por empregados da contratante, inclusive quanto ao fornecimento de documentações probatórias de regularidade da legislação vigente, acato das orientações da contratante, prestação de esclarecimentos solicitados e resolução de reclamações.
- q) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da CONAB, devendo substituir qualquer profissional que não se adequar as normas disciplinares da empresa.
- r) Providenciar a retirada de todos e quaisquer materiais e/ou resíduos decorrentes da execução dos serviços, imediatamente após o término de sua execução.
- s) Criar métodos de controle que aumentem a efetividade de sua manutenção, assim como avaliar os resultados obtidos com frequência regular. Também, promover todo o **planejamento** necessário para promover as manutenções.
- t) **É vedado à contratada a inexecução do serviço de manutenção, independente da justificativa, sob pena de aplicação das sanções administrativas existentes.**
- u) A contratada deverá executar as atividades com responsabilidade ambiental, primando pela economicidade dos recursos utilizados (energia elétrica, água), como também adquirindo peças/componentes e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica, de preferência com Selo Procel.
- v) Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão preferencialmente serem fabricados com materiais que possam ser reciclados.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

x) A contratada deverá observar os manuais e normas usuais de mercado que trata da manutenção dos aparelhos condicionadores de ar da contratante, adotando, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber.

w) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada à contratada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidos pelo Protocolo de Montreal.

y) Para fins de atendimento do contrato, e buscando evitar que a CONAB/SUREG-MT não fique sem a adequada prestação de serviço, **a contratada deverá possuir suas instalações físicas situadas nas cidades de Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT**, a qual deverá ser comprovada mediante comprovante do Contrato Social onde conste o endereço da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

b) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

c) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Atestar nas notas fiscais/faturas a execução do serviço desta licitação.

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos na “Cláusula Décima Primeira – Do Faturamento”.

g) A contratante obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a contratada possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

h) Em conjunto com o preposto da contratada, definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado.

i) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Edital e Proposta.
- k) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- l) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93:

- a) A contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- c) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- d) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.
- e) É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.
- f) A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- g) É dever do Fiscal, promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, como também as normas e regulamentos internos da CONAB.
- i) Em especial, caberá ao fiscal do contrato realizar as seguintes atividades:**
- I. Supervisionar os serviços contratados;
 - II. Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;

III. Receber a Nota Fiscal, conferir os valores faturados e dar o aceite ou rejeitar a Nota Fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;

IV. Manter relacionamento administrativo entre a contratada e com a CONAB, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Contrato e seus anexos, a CONAB/SUREG-MT poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ou propor à contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência:

- Não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;
- Dentre outras ocorrências não expressas.

II – Multa:

- **1% (um por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;
- **1% (um por cento) por dia**, até o limite de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Inexecução de serviço de manutenção preventiva, conforme estipulado no Contrato.
- **2% (dois por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente dos serviços efetivamente prestados;
 - Inexecução de serviço de manutenção corretiva, conforme estipulado no Contrato.
- **2% (dois por cento) por dia**, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial.
- **3% (três por cento) por dia**, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- **3% (três por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato:
 - Pela subcontratação da prestação do serviço.
- **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato:
 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

- As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.
- No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

22.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

22.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

22.4 Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a contratada terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela contratante até a data de encerramento do contrato.

22.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

22.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº .../....** e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, datada de .../.../..., no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de **até 20 dias**, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Cuiabá-MT, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

Cuiabá/MT, de de

Assinam pela Contratante:

PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO
Superintendente Regional
CONAB/SUREG-MT

SOLANGE FERREIRA DE MORAES
Gerente de Finanças e Administração
CONAB/SUREG-MT

Assinam pela Contratada:

<<nome>>
<<cargo>>
<<razão social>>

Assinam as Testemunhas:

Nome: <<nome>>
RG: <<nº RG>>
CPF: <<nº CPF>>

Nome: <<nome>>
RG: <<nº RG>>
CPF: <<nº CPF>>